

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 16/2021

Pacajus-CE, 01 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 16/2021, que "DISPÕE SOBRE AS CORREÇÕES DAS NOMENCLATURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E ALTERA A LEI 770/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Venho por este encaminhar o projeto de lei da solicitação de **correção** de denominação das Unidades de Ensino relacionadas, ou seja, a correção da nomenclatura das respectivas Instituições da designação – de Tempo Integral.

Ressalto que a mudança de denominação de Unidade Escolar, é prerrogativa da sua mantenedora em conformidade com as disposições legais, assim sendo depende de lei, cuja solicitação é o objeto deste Projeto de Lei.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime ordinário e esperando sua aprovação.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

Câmara Municipal de Pacajus Recebi em: 08/03/21





PROJETO DE LEI Nº 16, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS CORREÇÕES DAS NOMENCLATURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E ALTERA A LEI 770/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - As Escolas Municipais com a correção, passarão a ter a seguinte denominação:

I – A ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANTÔNIO **AITON** TORRES, leia-se ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANTÔNIO **AIRTON** TORRES;

II – A ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ÉLDER MOREIRA GURGEL, leiase **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ÉLDER GURGEL SOUZA MOREIRA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

